



Administração Municipal de
Não-Me-Toque



LEI Nº 3.871 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2011

CONCEDE reposição salarial visando a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo Municipal

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS).

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos, pensionistas, servidores contratados temporariamente nos termos dos arts. 233 a 237 da Lei Municipal nº 012/2002, e dos agentes políticos **vinculados ao Poder Legislativo Municipal**, instituída através da Lei Municipal nº 2.388/2002, será aplicado, **a partir de 01 de fevereiro de 2011**, o percentual de **5,91%** (cinco por cento e noventa e um centésimos), cujo percentual corresponde ao índice de inflação do exercício de 2010, calculado pelo IBGE, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2011.

Antônio Vicente Piva
Prefeito Municipal

Edelmir Delcio Kissmann
Assessor Jurídico
OAB/RS 16.477

Registre-se e Publique-se

Noeli
Verônica Machry Santos
Diretora da Equipe de Administração Geral resp. pelo
exp. da Secretaria de Administração e Planejamento